



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	_____

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO VISANDO IMPLEMENTAR
AS ATIVIDADES DECORRENTES DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal, de Regime Especial, criada pela Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.084, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL**, CGC/MF nº 03.659.166/0001-02, com sede à L-04 Norte, SAIN, Brasília/DF e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**, residente e domiciliado ao SHIN QL 07 conjunto 05 casa 11, Lago Norte, Brasília/DF, C.I. nº 964.067/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 244.449.284-68, conforme Decreto s/nº, de 13 de abril de 1994, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 1994, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de abril de 1991 no Art. 83, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, instituída pela Lei nº 5.971, de 05 de dezembro de 1967, sediada à SEP Quadra 702 Sul, Edifício Lex, 3º andar, Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00059311/0001-26, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI**, residente na SQS 304 Bloco "B", apartamento 504, Brasília/DF, C.I. nº 42.39.104/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 038.207.608-73, nomeado pelo Decreto s/nº de 11 de setembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1995, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

(Assinaturas manuscritas)



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, visando uma melhor implementação, pelas duas Instituições, das atividades decorrentes de suas atribuições legais, abrangendo os seguintes temas:

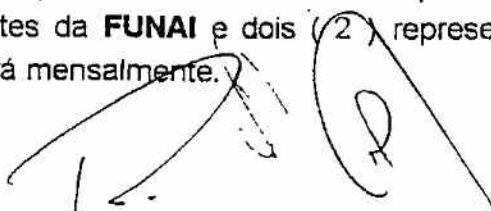
- I. Comercialização de arte indígena oriunda da fauna silvestre;
- II. Diagnóstico e elaboração de propostas de solução das superposições de áreas de Unidades de Conservação e Terras Indígenas;
- III. Manejo e comercialização de recursos naturais renováveis em Terras Indígenas;
- IV. Licenciamento ambiental em Terras Indígenas e seus entornos;
- V. Fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

As ações decorrentes do presente termo serão coordenadas por uma comissão, designada pelas partes que terá as seguintes atribuições:

- I. Definir as diretrizes e procedimentos para o trabalho conjunto previsto neste termo;
- II. Constituir Grupos de Trabalhos para fazer levantamentos técnicos, propor ações para os temas específicos, elaborar plano de trabalho e cronograma de execução para a operacionalização das ações decorrentes do presente termo;
- III. Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- IV. Dindir as dúvidas e resolver os casos omissos no tocante às atribuições específicas de cada parte;
- V. Acompanhar e avaliar periodicamente, as ações do presente termo, indicado, quando necessário, as correções no curso das mesmas;
- VI. Repassar aos convenientes, através de relatórios periódicos, o registro das atividades desenvolvidas em conjunto;

Parágrafo primeiro - A comissão de que trata esta cláusula será composta por dois (2) representantes da **FUNAI** e dois (2) representantes do **IBAMA**. Esta comissão coordenadora se reunirá mensalmente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns das partes:

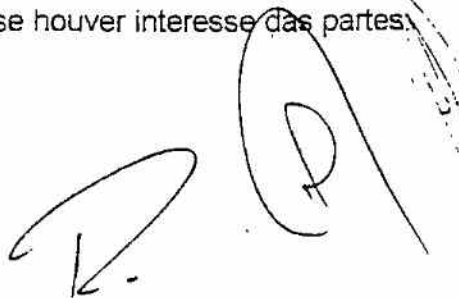
- I. Orientar, supervisionar, fornecer informações e cooperar técnica e normativamente entre si, objetivando uma perfeita interação, para a execução das ações decorrentes do presente termo;
- II. Concorrer com os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades de fiscalização, vigilância e proteção ambiental decorrentes do presente termo;
- III. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e providenciaria dos seus servidores na execução do presente termo, bem como de qualquer profissional contratado para tal fim;
- IV. Indicar seu(s) representante(s) para compor a comissão de que trata a Cláusula Segunda;
- V. Participar das discussões, elaborar normas, adotar procedimentos, para melhorar a eficácia das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

As atividades desenvolvidas serão acompanhadas mediante reuniões periódicas de comissão coordenadora, a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, se houver interesse das partes.



CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Havendo necessidade de repasse de recursos financeiros para desenvolvimento de ações específicas, ele se dará mediante a lavratura de Termo de Convênio, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

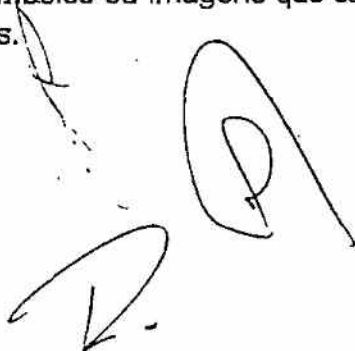
O IBAMA providenciará, a sua conta, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA-DA AVALIAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO

A cada 6 (seis) meses as partes envolvidas farão avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo, sendo no final do prazo estabelecido, elaborado relatório final conjunto.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

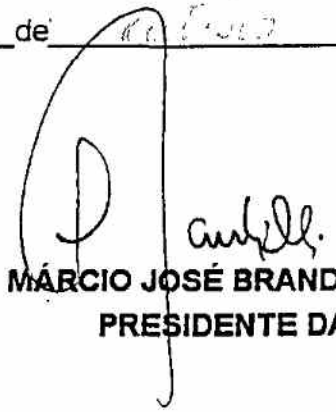
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

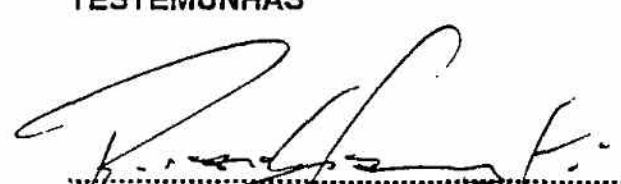
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, _____ de _____ de 1995.


RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
PRESIDENTE DO IBAMA


MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI
PRESIDENTE DA FUNAI

TESTEMUNHAS


CPF: 470-066.700-20
CI: 1-496-052-9 SSP MR

.....
CPF: _____
CI: _____

